



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 07/06/2021
17:22
FICHA FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS PROJETO DE LEI N° 066 /2021
DESPACHO

EM
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo de Ilhéus, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições, e com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, autorizada a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores ativos, nos termos fixados nesta Lei.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem como finalidade ressarcir as despesas dos servidores com alimentação nos dias de expediente.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido mensalmente em pecúnia ou crédito em cartão magnético, mediante opção da Presidência.

Art. 4º O valor mensal do Auxílio Alimentação a ser concedido a cada servidor será definido, no mês de abril de cada ano, por portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

§ 1º Nas competências de janeiro a abril, o valor mensal concedido será o definido para o exercício imediatamente anterior.

§ 2º O pagamento do Auxílio Alimentação será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o mês de maio a referência para o primeiro pagamento.

§ 3º Caso o valor definido para o exercício, na forma definida no *caput*, seja inferior ou superior ao do ano anterior, a compensação ou complementação do valor pago no período disposto no § 1º deverá ser efetuada nos meses de maio a agosto.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
MESA DIRETORA**

§ 4º A definição do valor mensal do auxílio pago a cada servidor deverá observar a publicação realizada, anualmente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia do valor do duodécimo do Poder Legislativo de Ilhéus e Relatório Técnico elaborado pelo Controle Interno que demonstre que o valor dispendido não comprometerá o equilíbrio fiscal das contas da Câmara ao final do exercício.

Art. 5º O período de apuração para fins de pagamento do Auxílio Alimentação ficará condicionado a comprovação mensal dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, dando-se nos moldes já utilizados pela Divisão de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

§ 2º Deverão ser considerados para o recebimento do Auxílio Alimentação os respectivos dias de falta, afastamento e licença.

Art. 6º No exercício de 2021, o valor mensal do Auxílio por servidor será aquele pago pela Câmara em abril de 2020, mês imediatamente anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. A primeira parcela será paga no mês subsequente ao de início da vigência desta Lei.

Art. 7º A Câmara Municipal de Ilhéus poderá utilizar, anualmente, para custear as despesas com o Auxílio Alimentação, até 8% (oito por cento) do valor a ser repassado pelo Poder Executivo no exercício a título de duodécimo.

Art. 8º O Auxílio Alimentação terá natureza de verba indenizatória, não incorporando ao salário, vencimento ou remuneração do servidor e não será considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias reservadas na Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ilhéus, sendo suplementadas se necessário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
MESA DIRETORA

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS-BA, em 07 de junho de 2021.

A blue ink signature of Jérbson Almeida Moraes.

JÉRBSON ALMEIDA MORAES
Presidente (propositor)

A blue ink signature of Marcos Fabricio Oliveira Nascimento.

MARCOS FABRICIO OLIVEIRA NASCIMENTO
Vice-Presidente (propositor)

A blue ink signature of EderJunior Santos dos Anjos.

EDERJUNIOR SANTOS DOS ANJOS
1º Secretário (propositor)

A blue ink signature of Paulo Kaique Santos de Souza.

PAULO KAIQUE SANTOS DE SOUZA
2º Secretário em exercício (propositor)